



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC. 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

LEI MUNICIPAL Nº 124/96 DE 05/09/96.- AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

“Altera a Redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 116/96 de 15/01/96, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação, na sua composição deverá garantir a representatividade dos diversos seguimentos da educação do Município, bem como, de outros setores representativos da comunidade.

ARTIGO 1º I - Será composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo que 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e os outros membros e seus respectivos suplentes indicados pelas instituições, e serão nomeados por ata do Poder Executivo;

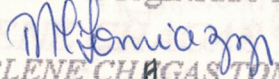
ARTIGO 2º II - À duração do mandato de cada Conselheiro será 06 (seis) anos, sendo que de 02 (dois) em 02 (dois) anos serão renovados 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho, de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 05 de setembro de 1.996.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária